Ata da décima oitava reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte dias do mês de setembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Marcos Antônio Valandro, Presidente Adão Petriz de Oliveira, Vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira 1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento. para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências; (b) Projeto de Lei n.º 038, de 11 de setembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências; (c) Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeira de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição. **Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023.** Foi encaminhado à análise e deliberação deste Colegiado o Projeto de Lei nº 032/2023, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Por meio da Mensagem n.º 032 de 2023, que acompanha o projeto, esclarece o Prefeito Municipal que “a lei é de suma importância, devido ao fato da mesma ser o instrumento que irá orientar a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeira de 2024. Importante também salientar que os programas, ações, metas e valores dos anexos constantes do presente projeto de lei são cópias fiéis, ou exatamente iguais aos programas, ações, metas e valores do PPA – Plano Plurianual para exercício financeiro de 2024, já apreciado e aprovado por esta respeitosa Casa de Leis”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposta foi remetida ao Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 32, de 01 de agosto de 2023, em atenção à prerrogativa privativa do Prefeito Municipal, de acordo com disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta e no artigo 139, inciso II da Lei Orgânica, no prazo assinalado no art. 149, §6º, II da Lei Orgânica. Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal. Analisando a proposição, verifica-se não haver óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que a proposta atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição Federal.Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023. **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 032/2023 de 01 de agosto de 2023. **Projeto de Lei n.º 038, de 11 de setembro de 2023.** Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo solicitando autorização legislativa para conceder uma complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.Por meio da Mensagem n.º 038 de 2023, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que “para regulamentar a referida complementação foi editada a Portaria GM/GM (sic) nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os critérios e valores a serem repassados a cada Município, levando-se em conta os valores pagos atualmente pelos municípios individualmente a cada profissional. O Município de Renascença recebeu da União, para pagamento dos valores das diferenças dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 e ainda não há previsão de quando serão realizados os próximos repasses”. O projeto é composto por apenas 03 (três) artigos. Por fim, solicitou o Prefeito Municipal urgência na apreciação da matéria para que o pagamento aos profissionais fosse feito até o final de setembro. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o qual detém competência privativa para apresentar projetos tratando sobre remuneração de servidores do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. A Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Em regulamentação a referida norma, foi publicada a Portaria GM/MS nª 1.135 de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para a União repassar o dinheiro e complementar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. De acordo com a Portaria GM/MS nª 1.135 os recursos são para o pagamento no ano de 2023, sendo dever do município a aplicação dos recursos federais no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, nos termos da referida portaria. Portanto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 038 de 11 de setembro de 2023. **Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023.** O projeto é de autoria doPrefeito Municipal, tendo por objetivo abrir um crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). De acordo com a justificativa, que acompanha a proposição, o projeto tem por finalidade criar dotação orçamentária junto ao Orçamento vigente de 2023 para realizar a complementação do piso nacional da enfermagem (dotação 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil). Destaca o Prefeito Municipal que “segundo a Portaria do Ministério da Saúde (anexa), o Município de Renascença recebeu o montante de R$ 25.924,00 (vinte e cinco mil, e novecentos e vinte e quatro reais) para complementar os salários dos seguintes profissionais de enfermagem do seu quadro técnico: Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, e Auxiliares de Enfermagem. Este montante de R$ 25.924,00 compreende a complementação salarial desses profissionais referente ao período: maio, junho, julho e agosto de 2023. O Município recebeu este montante ainda no mês de agosto de 2023, e deverá repassar aos profissionais agora no mês de setembro de 2023. O Executivo está prevendo o dispêndio de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no presente Projeto de Lei, pelo fato que o próximo passo do Ministério da Saúde é através do SUS efetuar repasses referentes aos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 ao Município para esses profissionais, e segundo planilha da Secretaria de Saúde do Município pode ter complementação salarial para mais 03 (três) profissionais de setembro a dezembro de 2023, compreendendo um repasse total previsto para 2023 de R$ 66.000,00 do MS/SUS, mais R$ 4.000,00 de rendimentos em aplicações financeiras provenientes desses recursos. Por fim, nos termos da Lei Orgânica, solicitou o Chefe do Poder Executivo urgência na apreciação da matéria. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta tem por finalidade criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2023 no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), junto à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão destinados a pagar à complementação do piso nacional da enfermagem, conforme regulamentação feita pela Portaria n.º GM/MS n.º 1.135/2023. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos de 2023 (repasse mais rendimentos financeiros), referentes à complementação do piso nacional da enfermagem. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 034/2023, de 10 de agosto de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023.

1- 2- 3-